

DECRETO Nº 11.277, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 combinado com os incisos IX, XXII do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto no artigo 269 e seguintes da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores e o disposto na Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998 e,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adequação e regulamentação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar **129**, de 31 de agosto de 2001 que alterou a Lei Complementar nº **24**, de 30 de novembro de 1994, criando o órgão Executivo Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO o credenciamento do Município de Chapecó junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, bem como a integração ao Sistema Municipal de Trânsito, possibilitando o gerenciamento municipal do trânsito;

CONSIDERANDO o crescimento do número de veículos automotores no Município de Chapecó e do dever do Poder Público Municipal de proporcionar garantias para o fluxo de veículos no município;

CONSIDERANDO que o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em seu artigo **24**, II, institui a competência ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas

CONSIDERANDO que o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em seu artigo **24**, XI e XII, institui a competência ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito para arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas e credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Chapecó o Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 2º O Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados, por tarifa, pelo Poder Executivo Municipal.

Continuar

Art. 3º O Poder Executivo Municipal executará diretamente os serviços decorrentes deste Decreto, ou, a seu critério, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo licitatório. (Redação dada pelo Decreto nº **12794/2004**)

Art. 4º Caberá ao Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias para a implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 5º A Secretaria de Fazenda e Administração e a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, conjuntamente, elaborarão estudo de viabilidade de implementação do Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou indicará o encaminhamento de processo licitatório para concessão ou permissão do mesmo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto da não implementação do Serviço Municipal de Retenção, Remoção, Apreensão, Guarda e Depósito de Veículos automotores a Secretaria de Planejamento e Urbanismo contratará serviços de terceiros para exploração dos serviços públicos de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos através de processo regular de licitação, conforme previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, com os seguintes valores:

I - Ciclomotor, Motoneta e Motocicleta:

- a) Remoção - 35.0000 UFRM`s;
- b) Guarda e Depósito - 10.5000 UFRM`s;
- c) Custódia Diária - 3.2000 UFRM`s.

II - Triciclo, Quadríciclo e Automóvel:

- a) Remoção - 50.0000 UFRM`s;
- b) Guarda e Depósito - 15.0000 UFRM`s;
- c) Custódia Diária - 7.0000 UFRM`s.

III - Caminhonetes e Camionetas até 1,5 ton:

- a) Remoção - 57.5000 UFRM`s;
- b) Guarda e Depósito - 17.0000 UFRM`s;
- c) Custódia Diária - 10.0000 UFRM`s.

IV - Microônibus e Caminhões até 7 ton.:

- a) Remoção - 62.5000 UFRM`s;
- b) Guarda e Depósito - 18.5000 UFRM`s;
- c) Custódia Diária - 13.5000 UFRM`s.

V - Ônibus, Caminhões acima de 7 ton. e Carretas:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

a) Remoção - 100.0000 UFRM`s;

b) Guarda e Depósito - 30.0000 UFRM`s; **Continuar**

c) Custódia Diária - 18.5000 UFRM`s.

§ 1º A remoção e apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde encontra-se o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

§ 2º A guarda e depósito consiste na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.

§ 3º A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia do poder público ou de empresa contratada, contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 4º A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada a data de remoção e da efetiva retirada do veículo retido. (Redação dada pelo Decreto nº 12810/2004)

Art. 7º Fica autorizado o Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, em caráter excepcional e transitório, a celebrar termo de credenciamento com todas as empresas que estejam prestando, formal ou informalmente, os serviços de remoção e depósito de veículos.

§ 1º O termo de credenciamento será elaborado em conformidade com a legislação pertinente, atendidas as normas técnicas definidas pelo Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e terá vigência até a efetiva implantação dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos - CRDVs.

§ 2º A forma e as regras de concessão para a implantação dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos - CRDVs constarão no edital de licitação que deverá ser publicado no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 8º Ao Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 9º A remoção só poderá ser efetuada, pela empresa contratada na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito responsável pela autuação.

Art. 10. Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela contratada.

Art. 11. A contratada deverá manter o funcionamento dos serviços de retenção, remoção apreensão, guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito em horário a ser estabelecido pelo Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Art. 12. A contratada deverá receber o Certificado de Registro de Veículo recolhido pelo agente de trânsito no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. O contrato preverá sanção na hipótese de extravio ou perda dos documentos deixados sob a guarda da concessionária.

Art. 13. A liberação do veículo será providenciada mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do Município.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 14. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou seu representante legal habilitado, mediante recibo, o

Continuar

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

Art. 15. Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 16. A contratada é responsável desde a autorização, pelo Agente Municipal de Trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 17. A contratada manterá, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 18. A contratada deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com o Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Art. 19. [A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, de acordo com este Decreto e com o edital respectivo. \(Redação dada pelo Decreto nº 12794/2004\)](#)

Art. 20. O Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da concessionária, fora do Centro de Remoção e Depósito, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo. poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da contratada para atender a operações especiais.

Art. 21. O Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo notificará os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de serem levados a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 22. O Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo conjuntamente com o Departamento de Licitações e Compras da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, caberá a promoção e execução do leilão.

Art. 23. O Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo estabelecerá um sistema de identificação visual dos veículos utilizados à operação de remoção e dos locais destinados para instalação dos Centros de Remoção e Depósito.

Art. 24. Caberá ao Agente Municipal de Trânsito responsável pela apreensão do veículo, emitir Termo de Retirada de Veículo de Circulação, que discriminará:

I - os objetos que se encontrem no veículo;

II - os equipamentos obrigatórios ausentes;

III - o estado geral da lataria e da pintura;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

IV - os danos causados por acidente, se for o [Continuar](#)

V - identificação do proprietário e do condutor, quando possível;

VI - dados que permitam a precisa identificação do veículo.

§ 1º O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente de trânsito responsável pela apreensão.

§ 2º Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Retirada de Veículo de Circulação será apresentado para sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

§ 3º O Agente Municipal de Trânsito recolherá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL), contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no termo de Apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido.

Art. 25. O Departamento de Engenharia de Trânsito e Transporte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo fixará o prazo de custódia, tendo em vista as circunstâncias da infração e obedecidos os critérios abaixo:

I - de 01 (um) a 10 (dez) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual não seja prevista multa agravada;

II - de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de três vezes;

III - de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de cinco vezes.

Art. 26. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações posteriores, bem como no disposto na Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 22 de novembro de 2002.

PEDRO FRANCISCO UCZAI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/02/2006